



MUNICÍPIO DE OUREM

CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DE FUNDOS DE MANEIO E FUNDOS FIXOS DE CAIXA

Nota Justificativa

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro e pelo Decreto-lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril consubstancia a reforma da administração financeira e das contas públicas no sector da administração autárquica no sentido de permitir uma gestão económica, eficiente e eficaz das actividades desenvolvidas pelas autarquias locais, no âmbito das suas atribuições e competências, exigindo um conhecimento integral e exacto da composição do património municipal e do contributo deste para o desenvolvimento das comunidades locais.

Consequentemente, nos termos do ponto 2.9.10.1.11 do POCAL, é aprovado o presente Regulamento de Constituição, Reconstituição e Reposição de Fundos de Maneio e Fundos Fixos de Caixa, adiante abreviado de Regulamento, que integrará o sistema de controlo interno do Município de Ourém, estabelecendo-se a seguinte regulamentação.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Competência e Finalidade

Em casos de reconhecida necessidade e conveniência ao bom funcionamento dos Serviços Municipais, o Órgão Executivo poderá deliberar sobre a constituição de fundos de maneio, destinados ao pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.

Artigo 2.º

Afectação

A cada fundo de maneio corresponde uma dotação orçamental, cuja natureza e limite máximo se encontram estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 3.º

Períodos de Reconstituição e Reposição

1 – Cada fundo de maneio tem que ser reconstituído no final de cada mês, não podendo conter despesas não documentadas.

2 – Cada fundo de maneio tem de ser reposto no final do ano.

Artigo 4.º

Documentos Comprovativos das Despesas Pagas



MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

- 1 – Os documentos comprovativos das despesas pagas através de fundos de maneiio têm de ser, obrigatoriamente:
 - a) Vendas a dinheiro;
 - b) Factura/recibo;
 - c) Factura e respectivo recibo;
 - d) Recibo Modelo 6 (alínea a) do n.º 1 do art.º 115.º do CIRS).
- 2 – Nos documentos referidos no número anterior devem ser apostas indicações de:
 - a) «Pago pelo fundo de maneiio de (designação do titular)»; e
 - b) Justificação da necessidade urgente e inadiável de realização da despesa, bem como da impossibilidade da sua realização através do procedimento normal.
- 3 – Não serão aceites quaisquer documentos que não estejam emitidos sob a forma legal, de acordo com os requisitos mínimos legais vigentes na data em causa, nem quaisquer documentos comprovativos de despesas sujeitas, nos termos legais, a descontos e retenções de qualquer natureza, ficando a expensas do respectivo titular do fundo de maneiio o pagamento das despesas a que os citados documentos se referem, sem prejuízo do disposto no artigo 14.º do presente Regulamento.

Artigo 5.º Natureza das Despesas

As despesas pagas pelo fundo de maneiio só podem revestir as seguintes naturezas e oneram as correspondentes rubricas de classificação económica:

- 1 – Bens:
 - a) Limpeza e higiene (classificação económica – 02.01.04);
 - b) Material de escritório (classificação económica – 02.01.08);
 - c) Outro material – peças (classificação económica – 02.01.14);
 - d) Livros e documentação técnica (classificação económica – 02.01.18);
 - e) Outros bens. Outros (classificação económica – 02.01.21);
- 2 – Serviços:
 - a) Comunicações. Portes/Registos/Franquias/Postais (classificação económica 02.02.09.02);
 - b) Representação dos serviços (classificação económica – 02.02.11);
 - c) Deslocações e estadas (classificação económica – 02.02.13);
 - d) Publicidade. Publicitação de concursos e editais (classificação económica – 02.02.17.01);
 - e) Contencioso, Notariado e Registos Diversos (classificação económica – 02.02.25.11);
 - f) Outros serviços. Outros (classificação económica – 02.02.25.99)

CAPÍTULO II Constituição

Artigo 6.º Limite Máximo



MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

A constituição de cada fundo de maneiio não poderá ultrapassar o limite máximo estabelecido anualmente pelo Órgão Executivo.

Artigo 7.º Formalidades

- 1 – Para a constituição, pela primeira vez, de cada fundo de maneiio, o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador responsável pelo pelouro da área financeira, após informação devidamente fundamentada da Divisão Administrativa e Financeira, propõe o montante e a correspondente rubrica de classificação económica, de acordo com a natureza das despesas indicadas no artigo 5º, indicando o responsável pelo fundo de maneiio, devendo o Órgão Executivo deliberar sobre a respectiva constituição.
- 2 – A proposta referida no número anterior deverá ser remetida para apreciação do Órgão Executivo na primeira reunião de cada ano económico.
- 3 – Sempre que se verifique ao longo do ano a necessidade de alterar, extinguir ou constituir um novo fundo de maneiio, deverá ser adoptado o procedimento previsto no n.º 1.

Artigo 8.º Contabilização

A constituição de cada fundo de maneiio implica:

- 1 – A cabimentação, na correspondente classificação económica, do valor anualizado do fundo a constituir;
- 2 – A entrega do montante do fundo ao seu titular, através de documento de constituição do fundo (anexo I).

CAPÍTULO III Reconstituição

Artigo 9.º Formalidades

- 1 – A reconstituição do fundo de maneiio é feita mensalmente, mediante a entrega dos documentos justificativos das despesas pagas.
- 2 – As despesas reportar-se-ão sempre ao mês da reconstituição, não podendo em qualquer circunstância ultrapassar o montante mensal do fundo de maneiio, nem acumular com os montantes de meses seguintes, no caso de não ser ultrapassado esse limite máximo mensal.
- 3 – Para a reconstituição do fundo de maneiio, reportada ao mês de Dezembro, os respectivos documentos comprovativos das despesas pagas devem ser entregues até dois dias úteis antes do fim desse mês.

Artigo 10.º Contabilização

A reconstituição de cada fundo de maneiio implica:

- 1 – A entrega dos documentos justificativos das despesas pagas na Secção de Contabilidade, descritos em relação (anexo II);



MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

- 2 – O registo dos compromissos pela Secção de Contabilidade, através da relação referida no número anterior, por cada entidade emissora dos documentos de despesa pagos, no cabimento previamente efectuado nos termos do n.º 1 do art.º 8.º do presente regulamento;
- 3 – Emissão de tantas ordens de pagamento quantas as entidades emissoras de documentos de despesa pagos e tantas quantas as classificações económicas existentes;
- 4 – O registo do pagamento das ordens de pagamento como saída de caixa do respectivo titular do fundo de maneiio, efectuando-se, em simultâneo, a reconstituição na Tesouraria, pela correspondente importância, através do documento de reconstituição do fundo (anexo II).

CAPÍTULO IV Reposição

Artigo 11.º Formalidades

Os fundos de maneiio devem ser repostos até 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 12.º Contabilização

A reposição de cada fundo de maneiio implica a entrega da respectiva importância na Tesouraria através do documento de reposição do fundo de maneiio (anexo III).

CAPÍTULO V Fundos Fixos de Caixa

Artigo 13.º Contabilização

- 1 – Anualmente poderão ser constituídos fundos de caixa fixos, mediante deliberação da Câmara Municipal que visem facilitar os trocos aos funcionários responsáveis pela cobrança de determinadas receitas em locais distintos do da Tesouraria.
- 2 – Na constituição e reposição dos fundos referidos no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 7.º e 11.º, e 12.º, respectivamente.
- 3 - A constituição de cada fundo de maneiio não poderá ultrapassar o limite máximo de 150 euros.

CAPÍTULO VI Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º Casos Omissos

Compete à Câmara Municipal a resolução de qualquer situação omissa neste regulamento.

Artigo 15.º Contagem



MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

Os fundos de maneiio serão objecto de contagens periódicas por funcionários independentes dos Serviços dos titulares dos fundos, designados pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Artigo 16.º Responsabilidades

O incumprimento do definido no presente regulamento implica a imediata reposição do fundo de maneiio, sem prejuízo de eventual responsabilização disciplinar e/ou penal, quando aplicável.

Artigo 17.º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação se tornar eficaz.